



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRAL DE ALIENAÇÃO DE BENS DA 6ª VARA FEDERAL

EDITAL Nº 65/2024

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO Nº03/2024 - RETIFICADO

O MM. Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, **MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei:

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que a Central de Alienação da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte levará à venda em arrematação pública, nas datas, horário, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações de execução fiscal e de outras ações em fase de execução ou de cumprimento de sentença a seguir relacionadas, obedecendo aos artigos 879 e seguintes do Código de Processo Civil, o contido na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009 – Leilões on-line do Conselho da Justiça Federal, o disposto na Portaria nº 90/2020 da Direção do Foro da JFRN, e o estabelecido na Ordem de Serviço nº 13/2020 da 6ª Vara da JFRN e alterações posteriores, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICO, com o recebimento de lances através do sítio eletrônico do(a) leiloeiro(a) público(a) credenciado(a).

DADOS DO LOCAL, DATA, HORA E DO(A) LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL:

Local (on-line):

Primeiro Leilão: dia 06 de dezembro de 2024, às 9 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

Segundo Leilão: dia 06 de dezembro de 2024, às 10 horas, pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados "preço vil" para os fins da lei.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, JUCERN, sob o nº 009/2010

Telefone: 84 99411-2140

SÍTIO: www.robertofernandesleiloes.com.br

ENDEREÇO DO LEILOEIRO: Rua Av. Lima e Silva, 1456, Natal/RN.

Na data e horários estabelecidos acima, devemos interessados em participar do leilão eletrônico efetuar cadastramento prévio, na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24h antes do início do leilão eletrônico.

I - INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:

a) fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada do leilão supra para, querendo, acompanhá-lo, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (art. 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil), bem como os(as) credores(as) hipotecários(as) e pignoratícios(a), senhorio(a) direto(a), condômino(a) e usufrutuário(a), caso não sejam encontrados(as) para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horários e locais acima mencionados;

b) atendendo ao disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, autorizo o(a) leiloeiro(a) público(a) designado(a) a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio eletrônico acima informado, sem prejuízo de outras formas de publicidade que venham a ser adotadas, tendentes a mais ampla publicidade da alienação. Informações complementares podem ser obtidas através dos canais de comunicação da 6ª Vara, disponíveis na Central de Relacionamento, acessíveis através do link <https://www.jfrn.jus.br/varas-federais/setor?setor=6>

II - DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO:

II.1 - REGRAS PARA VENDA DE BENS À VISTA

a) bens móveis ou imóveis cujo valor da avaliação seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) somente poderão ser vendidos à vista;

b) lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo. Nesse caso, o(a) interessado(a) deverá avisar a(o) Leiloeiro(a) no início do leilão sobre o seu interesse em dar o lance à vista;

c) em caso de lance à vista, o(a) adquirente do bem deverá apresentar carteira de identidade/contrato social, CPF/CNPJ, comprovantes de residência (originais e cópias), referências bancárias e idoneidade financeira a(o) Leiloeiro(a);

d) caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados;

e) o(a) adquirente do bem deverá depositar em conta judicial na Caixa Econômica Federal – CAIXA, à disposição do juízo, os valores correspondentes ao negócio jurídico efetuado, via depósito judicial, no prazo de 24 horas, ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, em conta vinculada ao processo, a contar da data do leilão/lavratura do auto de alienação, devendo tal comprovante ser colacionado aos autos do respectivo processo em que o bem alienado esteja penhorado (código de receita nº 4396 - dívidas executadas pela Fazenda Nacional /código de receita nº 2080 - dívidas executadas pelos demais entes públicos);

f) após a assinatura do auto de arrematação e do depósito do valor do bem, deverá ser feita a intimação das partes para se manifestarem no prazo de 10 dias;

g) decorrido o prazo sem manifestação, e comprovado o pagamento das custas judiciais da arrematação, será expedida a carta de alienação no prazo de 30 (trinta) dias;

h) o não pagamento no prazo tornará sem efeito a venda, devendo ser convocado o proponente que ofertou o segundo lance mais vantajoso para assinar o auto de arrematação, cuja proposta será submetida à análise do Juízo;

i) na hipótese de ser designada nova hasta, não será admitida a participação do(a) arrematante(a) inadimplente, conforme art. 897 do Código de Processo Civil.

II.2- REGRAS DE PARCELAMENTO PARA DÍVIDAS EXECUTADAS PELA FAZENDANACIONAL

a) em se tratando de dívida executada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional **será admitido o parcelamento do preço na aquisição de bens**, ressalvados os créditos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da [Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001](#), **nos termos da Portaria PGFN nº 1026/2024 ou do Código de Processo Civil, conforme natureza e situação do bem, devendo observar-se rigorosamente as regras estabelecidas neste edital.**

II.2.1 – Parcelamento nos termos da Portaria PGFN nº 1026/2024

a) os bens imóveis, embarcações ou aeronaves com valor de avaliação igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desimpedidos de penhoras preferenciais, habilitações de crédito preferenciais ou de concurso de credores entre Fazendas Públicas, serão objeto de parcelamento exclusivamente conforme as disposições da Portaria PGFN nº 1026/2024 (art.2º);

b) para a concessão de parcelamento o(a) adquirente, inclusive aquele que se utilize de pessoa interposta, deverá cumprir com as seguintes exigências:

b.1) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

b.2) regularidade com o FGTS;

b.3) situação ativa e regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b.4) não estar em processo de recuperação judicial ou falência;

b.5) não possuir insolvência civil decretada;

b.6) não possuir histórico de rescisão de pelo menos três parcelamentos anteriores;

b.7) não ter praticado ou participado de ato doloso que tenha levado ao desfazimento de alienação judicial, devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal.

c) o(a) Leiloeiro(a) deverá verificar o valor consolidado da dívida, na data do leilão para fins de averiguar o exato valor do preço que poderá ser parcelado;

d) somente poderá ser parcelado o valor correspondente ao montante da dívida ativa objeto da execução, devendo o(a) adquirente do bem depositar à vista a diferença do preço;

e) o valor correspondente ao bem poderá ser parcelado em até 60(sessenta) meses, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado, e o saldo dividido pelo número de meses restantes;

f) o valor de cada parcela deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

g) o pagamento/depósito das prestações deverá ser efetuado na forma dos artigos 6º e 7º da Portaria PGFN nº 1026/2024, quais sejam:

g.1) a primeira parcela deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, sob código de receita nº 4396;

g.2) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, sob código de receita nº 4396;

g.3) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente via Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações – SISPAR.

h) lavrado o auto de alienação, a sua assinatura pelo juízo importa formalização da venda e ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

h.1) comprovante de regularidade de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- h.2) certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- h.3) certificado de regularidade do FGTS, se pessoa jurídica;
- h.4) comprovante de depósito à vista da diferença do preço, caso o valor do bem parcelado seja superior à dívida exequenda, ou comprovante do depósito judicial da entrada do parcelamento;
- h.5) comprovante de pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a).
- i) após formalizaçãodo negócio jurídico, com a devida assinatura do auto de alienação, o(a) adquirente do bem deverá providenciar o parcelamento da arrematação na forma do art. 5º da Portaria PGFN nº 1026/2024, no prazo de 10(dez) dias, por meio do Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br);
- j) a aprovação do pagamento parcelado estará sujeita à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), podendo ele ser ou não deferido, conforme previsão contida no art. 5º da Portaria PGFN nº 1026/2024;
- k) comprovado o deferimento do parcelamento por meio do envio do documento para o e-mail alienacao6vara@jfrn.jus.br, deverá ser feita a intimação das partes para se manifestarem no prazo de 10 dias;
- l) decorrido o prazo sem manifestação, e comprovado o pagamento das custas judiciais da arrematação, será expedida a carta de alienação no prazo de 30 (trinta) dias;
- m) após a expedição da carta de alienação para pagamento parcelado, esta deverá ser levada pelo comprador ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, cujo descumprimento é causa de rescisão do parcelamento;
- n) concretizado o parcelamento do preço, o valor parcelado constituir-se-á em crédito da Fazenda Nacional e em débito do adquirente do bem, que, se vier a inadimplir qualquer parcela, terá o parcelamento rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme o art. 11 da Portaria PGFN nº 1026/2024.

II.2.2 – Parcelamento nos termos do Código de Processo Civil

a) serão passíveis de parcelamento pela modalidade prevista no Código de Processo Civil, exclusivamente:

a.1) os bens imóveis, embarcações ou aeronaves com valor de avaliação igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que estejam gravados com penhoras preferenciais, habilitações de crédito preferenciais ou que seja objeto de concurso de credores entre Fazendas Públicas;

a.2) bens móveis em geral cujo valor de avaliação seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) o(a) adquirente do bem deverá apresentar carteira de identidade/contrato social, CPF/CNPJ, comprovantes de residência (originais e cópias), referências bancárias e idoneidade financeira a(o) Leiloeiro(a);

c) o valor correspondente ao bem poderá ser parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado, e o saldo dividido pelo número de meses restantes;

d) a primeira parcela deverá ser depositada no prazo de 24 horas, ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, à ordem do juízo, em conta vinculada ao processo, a contar da data do leilão/lavratura do auto de alienação, devendo tal comprovante ser colacionado aos autos do respectivo processo em que o bem alienado esteja penhorado, sob pena de perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não será admitida a participação do arrematante, conforme art. 897 do Código de Processo Civil;

e) tratando-se de bens descritos no item a.1), os depósitos deverão ser realizados na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no código de receita nº 7525;

- f) tratando-se de bens descritos no item a.2), os depósitos deverão ser realizados na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no código de receita nº 4396;
- g) o valor de cada parcela deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento;
- h) após formalização do negócio jurídico, com a assinatura do auto de alienação, após a comprovação de pagamento da primeira parcela e da comissão do(a) leiloeiro(a), as partes serão intimadas para se manifestarem no prazo de 10 dias;
- i) decorrido o prazo sem manifestação, e comprovado o pagamento das custas judiciais da arrematação, será expedida a carta de alienação no prazo de 30 (trinta) dias;
- j) após a expedição da carta de alienação para pagamento parcelado, esta deverá ser levada pelo comprador ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, sob pena de rescisão do parcelamento;
- k) no caso de veículo, após expedida a ordem de entrega ou carta de alienação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem em favor do exequente, o qual será registrado na repartição competente/Departamento de Trânsito;
- l) No caso de atraso no pagamento do sinal ou de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;
- m) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do(a) adquirente, a execução do valor devido.

II.3 - REGRAS DE PARCELAMENTO PARA AS DÍVIDAS EXECUTADAS PELOS DEMAIS ENTES PÚBLICOS

- a) em se tratando de dívida executada pelos demais entes públicos, **será admitido o parcelamento de bens móveis e imóveis com valor de avaliação igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo observar-se modalidade prevista no Código de Processo Civil;**
- b) o(a) adquirente do bem deverá apresentar carteira de identidade/contrato social, CPF/CNPJ, comprovantes de residência (originais e cópias), referências bancárias e idoneidade financeira a(o) Leiloeiro(a);
- c) o valor correspondente ao bem poderá ser parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado, e o saldo dividido pelo número de meses restantes;
- d) a primeira parcela deverá ser depositada no prazo de 24 horas, ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, à ordem do juízo, em conta vinculada ao processo, a contar da data do leilão/lavratura do auto de alienação, devendo tal comprovante ser colacionado aos autos do respectivo processo em que o bem alienado esteja penhorado, sob pena de perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não será admitida a participação do arrematante, conforme art. 897 do Código de Processo Civil;
- e) os depósitos deverão ser realizados na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, no código de receita nº 2080;
- f) o valor de cada parcela deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento;
- g) após formalização do negócio jurídico, com a assinatura do auto de alienação, após a comprovação de pagamento da primeira parcela e da comissão do(a) leiloeiro(a), as partes serão intimadas para se manifestarem no prazo de 10 dias;
- h) decorrido o prazo sem manifestação, e comprovado o pagamento das custas judiciais da arrematação, ser expedida a carta de alienação no prazo de 30 (trinta) dias;

- i) após a expedição da carta de alienação para pagamento parcelado, esta deverá ser levada pelo comprador ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, sob pena de rescisão do parcelamento;
- j) no caso de veículo, após expedida a ordem de entrega ou carta de alienação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem em favor do exequente, o qual será registrado na repartição competente/Departamento de Trânsito;
- k) No caso de atraso no pagamento do sinal ou de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;
- l) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do(a) adquirente, a execução do valor devido.

II.4 - REGRAS DE PARCELAMENTO PARA AS DÍVIDAS EXECUTADAS PELA UNIÃO NOS PROCESSOS PENAIIS

- a) em se tratando de cumprimento de sentença penal que aplicou a sanção de perda de bem, o parcelamento será realizado nas condições previstas no item II.3 acima.

III - ÔNUS DO(A) ARREMATANTE

- a) o juízo garantirá a(o) adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus de natureza tributária que possam existir sobre ele antes da data da alienação por iniciativa particular ou hasta pública (art. 130, parágrafo único, do CTN);
- b) o(a) adquirente do bem imóvel, no entanto, deverá arcar com eventuais despesas, anteriores à arrematação, de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa (Propter Rem), tais como foro/taxa de ocupação, laudêmio e despesas cartorárias. Também será o responsável pelo pagamento do ITBI;
- c) no caso de veículos, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, sendo estas de responsabilidade pessoal do proprietário anterior;
- d) quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente;
- e) o(a) adquirente deverá arcar com o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (art. 23, § 2º, Lei 6.830/80) a(a) Leiloeiro(a) Oficial.

IV - REQUISITOS SUBJETIVOS DO ARREMATANTE

- a) poderão participar da hasta pública todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto as pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado, quando necessário;
- b) não poderão adquirir o bem a ser alienado, através de compra direta:
 - b.1) os(as) Leiloeiros(as) e Corretores(as) credenciados perante o juízo da 6ª Vara;
 - b.2) os Juízes e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 - b.3) escrivães e demais servidores e auxiliares da Justiça, bem como seus parentes até o segundo grau (em linha reta, colateral e afim);
 - b.4) os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos, liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
 - b.5) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
 - b.6) os impedidos de administrar os próprios bens e aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial.

V – DEVERES DO ARREMATANTE:

- a) a(o) arrematante competirá arcar com as despesas e os custos relativos à armazenagem, quando cabível, bem como com a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
- b) responsabilizar-se pelos lances e dizeres inseridos na sessão;
- c) verificar com antecedência a integridade e as condições do bem ou bens levados à alienação;
- d) cumprir os requisitos de habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira para arrematar de forma parcelada.

VI- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS

- a) o(a) Leiloeiro(a) credenciado perceberá comissão de corretagem a ser fixada pelo Juiz Federal, no montante de 5% (cinco por cento) do valor da transação, a ser suportada pelo proponente adquirente do bem;
- b) caberá a(o) Leiloeiro(a) a divulgação publicitária dos lotes disponibilizados neste edital, comprovando em Juízo ter efetuado, no período em que encarregado da venda do bem, tal divulgação em pelo menos um site de vendas eletrônico e em jornal impresso de grande circulação, pelo menos uma vez por mês, nos finais de semana;
- c) na divulgação por meios eletrônicos deverá apresentar dados indispensáveis sobre o procedimento e os bens a serem alienados, a saber:
 - c.1) ao número do processo judicial e a indicação do juízo no qual se processa a execução;
 - c.2) a data de realização da penhora;
 - c.3) a existência ou não de ônus ou garantias reais, de penhoras anteriores sobre o imóvel em outros processos contra o mesmo devedor e de débitos fiscais federais, estaduais ou municipais;
 - c.4) fotografia do bem, sempre que possível, com a informação suplementar, em caso de imóvel, de estar desocupado ou ocupado pelo executado ou por terceiro;
 - c.5) o valor da avaliação judicial;
 - c.6) o preço mínimo fixado para a alienação;
 - c.7) as condições de pagamento e as garantias que deverão ser prestadas na hipótese de proposta de pagamento parcelado;
 - c.8) a descrição do procedimento, notadamente quanto ao dia, horário e local em que serão colhidas as propostas;
 - c.9) a informação de que a alienação será formalizada por termo nos autos da execução;
 - c.10) a informação de que a alienação poderá ser tornada ineficaz nas seguintes hipóteses:
 - c.10.1) se não forem prestadas as garantidas exigidas pelo juízo;
 - c.10.2) se o proponente provar, nos cinco dias seguintes ao da assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado;
 - c.10.3) se não houver prévia notificação da alienação às pessoas indicadas no art. 889 do CPC;
 - c.11) o nome do Leiloeiro responsável pela intermediação, endereço e telefone, número do cadastro de pessoa física (CPF), do registro geral (RG) e da inscrição na JUCERN;
 - c.12) o percentual da comissão de corretagem, a cargo do proponente;
 - c.13) outras informações que se mostrem relevantes para o aperfeiçoamento da alienação por iniciativa particular.

- d) o(a) Leiloeiro(a) encarregado(a) de efetuar a venda deverá dispor de depósito para a guarda de bem

móvel, no caso de dificuldade de mostrá-lo a eventual interessado em sua aquisição, por culpa do executado ou depositário. A(o) Leiloeiro(a) caberá, ainda, proporcionar às partes, no horário comercial, a vistoria dos bens móveis e imóveis, inclusive os móveis removidos ao depósito, se existirem;

e) o(a) Leiloeiro(a) deverá auxiliar os arrematantes na expedição de guia do depósito judicial e demais atos necessários à efetivação da arrematação, devendo, no prazo de dois dias após a realização do leilão, apresentar ao Juízo, prestação de contas, a ata do leilão e os autos de arrematação, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais sanções previstas em lei.

VII - ADVERTÊNCIAS FINAIS

a) as alienações realizadas são irrevogáveis e irretratáveis, não podendo o(a) adquirente recusar o bem recebido através de alienação por iniciativa particular, venda direta ou leilão pleitear a redução do preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto;

b) em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento dos termos deste edital, para se eximirem das obrigações geradas, com risco de enquadramento nos tipos previstos nos artigos 335 e 358 do Código Penal Brasileiro;

c) o(a) executado(a) e o(a) depositário(a) não poderão impedir o(a) Leiloeiro(a) ou a(o) representante legal de vistoriar, fotografar o bem constricto e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertidos de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);

d) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou a(o) Corretor(a) ou a(o) Leiloeiro(a) quaisquer responsabilidades quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes. Será ainda atribuída dos(as) adquirentes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos na alienação. Qualquer dúvida ou divergência na identificação ou descrição dos bens deverá ser dirimida no ato de alienação;

e) o bem poderá ser retirado de venda, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação;

f) assinado o auto de alienação, considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, cessando os direitos reais do(a) expropriado(a) sobre o bem ou direito, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

g) a falta de pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, em conta vinculada ao processo, a contar da data do leilão/lavratura do auto de alienação, tornará sem efeito a venda;

h) o aperfeiçoamento da alienação dos bens adquiridos em juízo se dará mediante a expedição de carta de alienação ou mandado de entrega expedido pelo Juízo, após a assinatura do auto respectivo e decorrido o prazo legal, pago o preço ou prestadas garantia pelo(a) adquirente, ficando cientificado o(a) executado(a) e possível terceiro(a) interessado(a) de que o prazo legal para interposição de embargos (à alienação) ou embargos de terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (art. 675 do Código de Processo Civil);

i) Os bens penhorados e submetidos à alienação judicial encontram-se na posse dos depositários regularmente nomeados no processo de execução;

j) Eventuais dúvidas sobre os termos deste edital devem ser submetidas ao juízo pelo e-mail alienacao6vara@jfrn.jus.br.

VIII – RELAÇÃO DOS BENS

(observação 1: cópia do auto de penhora, avaliação e documentação com o(a) leiloeiro(a); observação 2: é dever do(a) arrematante fazer prévia vistoria acerca do estado de conservação do bem na data do leilão)

VIII.1 – IMÓVEIS

LOTE 01:

PROCESSO Nº: 0800022-66.2014.4.05.8404 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: KLINTON CORREIA ROCHA

12ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 553.741,67 (quinhentos e cinquenta três mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), em 24/10/2022

BEM A SER ALIENADO:

Imóvel rural denominado Sítio Canaã. Medindo 74 hectares. Todo cercado, com portão de acesso e cancela ao lado. Constituído de uma casa grande com grande estacionamento, toda murada; alpendre; cozinha; três quartos; duas salas; dois banheiros; um armazém; duas casas pequenas, sendo uma delas próxima e a outra, distante 180 m; uma barragem; um parque de vaguejada anexo, denominado "Parque de Vaguejada Antônio do Brabo"; com pista, estábulo, curral, tanques para dessedentação dos animais; pequeno camarote, torre, espaço para estacionamento, terraço para festas. Localizado na zona rural do Município de Taboleiro Grande/RN, distante 4km por via não pavimentada da sede do município, Registrada no Cartório único de Taboleiro Grande/RN, no livro nº 02, fl, 93 a 94 V, registrada no livro 02 do Registro Geral de Imóveis, às fls. 37, sob o nº R.3.-36.

AVALIAÇÃO: R\$1.233.000,00 (um milhão, duzentose trinta mil reais), avaliado em 28/06/2022.

LOTE 02:

PROCESSO Nº: 0802142-18.2019.4.05.8401- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

EXECUTADO: ALDANISA RAMALHO PEREIRA DE SA

10ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.229.546,26 (um milhão, duzentose vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), em 17/05/2023.

BEM A SER ALIENADO:

Imóveis situado na Rua Manoel Pereira da Silva (antiga Rua Projetada s/n), lotes 415, 416 e 417, integrante do loteamento Parque do Pitumbu, Natal/RN, matrícula nº 20.056, registrado no 7º ofício de Notas de Natal.

AVALIAÇÃO: R \$ 7.470.648 (sete milhões quatrocentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais), avaliado em 25/06/2022.

LOTE 03

PROCESSO Nº: 0001403-14.2001.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VIA DIRETA SHOPPING LTDA E OUTROS

6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 52.904.987,53 cinquenta e dois milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), em 31/10/2024.

BENS A SEREM ALIENADOS:

Um imóvel localizado na Av. Salgado Filho, 2233, Lagoa Nova, Natal/RN, onde funciona o Shopping Via

Direta. O bem está cosntruído em uma área de 35.638,00m² de supercície com aproximadamente 14.287,00m² de área construída. Composto por 213 lojas, das quais nove (lojas 101, 105, 109, 129, 214, 215, 218, 220 e 701) pertencem a terceiros e não farão parte da venda (por meio do leilão judicial). Trata-se de um empreendimento para fins comerciais ou de serviços, cuja construção tem aproximadamente 30 anos. Está localizado à margem da Avenida Senador Salgado Filho, tendo saída também para as Rua Joaquim Alves e Rua das Gardêneas. Tem acesso fácil a BR 101 nos dois sentidos.

AVALIAÇÃO: Valor da reavaliação R\$ 108,924,000,00 (cento e oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais), com exclusão das lojas 101, 105, 109, 129, 214, 215, 218, 220 e 701.

PROCESSO Nº: 0003500-64.2013.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ESPÓLIO DE ROBERTO DA CUNHA MEDEIROS e outro

6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 559.202,24, (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dois reais e vinte quatro centavos), em 23/10/2021

BENS A SEREM ALIENADOS:

Nove salas (lojas 101, 105, 109, 129, 214, 215, 218, 220 e 701), localizadas na Av. Salgado Filho, 2233, Lagoa Nova, Natal/RN, onde funciona o Shopping Via Direta. As salas ocupam uma área construída de 612,97 m².

AVALIAÇÃO: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), avaliado em 10/10/2024.

VIII.2 – MÓVEIS

LOTE 04

PROCESSO Nº: 0800218-63.2019.4.05.8403 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

EXECUTADO: RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI e outro

11ª VARA FEDERAL – RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 234.888,09 (duzentos e trinta quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e nove centavos), em 07/01/2022

BEM A SER ALIENADO:

Uma caminhinete FORD/F4000 G, fabricada em 2000, MODELO 2001, chaci 9BFLF47G01D048653, na cor vermelha;

AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

LOTE 05

PROCESSO Nº: 0800072-56.2018.4.05.8403 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA ROCHA

11ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 52.723,82 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte três reais e oitenta e dois centavos), em 28/09/2024

BEM A SER ALIENADO:

Um veículo VW/NOVO GOL 1.0 TRACK, placa 0JR-5212, cor vermelha, ano 2013/2014.

AVALIAÇÃO: avaliado em R\$ 32.183,00 (trinta e dois mil, cento e oitenta e três reais), em 07/07/2023.

LOTE 06:

PROCESSO Nº: 0803910-79.2019.4.05.8400 - AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RÉU: KELLYSON GUILHERME DA SILVA

14ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

VALOR DA DÍVIDA: Item prejudicado

BEM A SER ALIENADO:

Uma motocicleta de marca Honda, NRX 150 Bros ES, cor preta, placa MZE3561/RN.

AVALIAÇÃO: avaliado em de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 07/06/2024.

LOTE 07:

PROCESSO Nº: 0800153-94.2021.4.05.8404 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

EXECUTADO: R. R. DE OLIVEIRA COMERCIAL LTDA - EPP

12ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 18.608,94 (dezoito mil, seiscentos e oito reais e noventa e quatro centavos), em 16/02/2023

BEM A SER ALIENADO:

01 bomba de gasolina, marca stratema, modelo phx-1220, nº de série 9210412AB, ano de fabricação 2012, vazão mínima 5, vazão máxima 50; e 2.500 litros de gasolina.

AVALIAÇÃO: Equipamento avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de gasolina, avaliado por R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), em 02/02/2023.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e dos possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 13 dias do mês de novembro de 2024, em Natal-RN, que vai publicado no Diário Oficial, conforme preceitua a Lei nº 6.830/80 (LEF) e afixado no Mural eletrônico da Justiça Federal. Eu, **Idamaris Lemos de Oliveira**, Supervisora da Central de Alienação, digitei, e eu, **Ana Helena Raposo de Melo**, Diretora de Secretaria, conferi, indo assinada eletronicamente pelo MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, **Marco Bruno Miranda Clementino**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 13/11/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4687723** e o código CRC **87D44006**.

